



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 274, de 11 de fevereiro de 2.000.

Concede isenção de IPTU.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no 1º e 2º anos de sua implantação, os Distritos Industriais que vierem a ser implantados no Município de Leme, e cuja destinação constante do Projeto de Loteamento, devidamente registrada no C.R.I. (Cartório de Registro de Imóveis) seja exclusivamente industrial, ou, que esteja localizado em Zonas Exclusivamente Industriais definidas em Lei.

Art. 2º. Os Distritos Industriais "Serelepe" e "Paulo Kinock", ficam isentos do pagamento do IPTU no 1º e 2º anos subsequentes à entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º. A partir do 3º ano, a isenção que for concedida na forma do artigo 1º e artigo 2º da presente Lei, será reduzida de 10% ao ano.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de fevereiro de 2.000.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL